

As Comissões de Justiça e Finanças
S. Sessões 12/8/75
0255

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO



Aprovado em Primeira discussão.

S. Sessões 15/08/75

Presidente

Aprovado em Segunda discussão.

S. Sessões 19/08/1975

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 1009/75

(12 de agosto de 1975)

DISPÕE sobre abertura de crédito especial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS aprova:

ARTIGO 1º - Fica aberta na Contadoria Municipal um crédito especial na importância de Cr.\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), destinado ao pagamento de remuneração aos Vereadores da Câmara Municipal de Caieiras.

ARTIGO 2º - O crédito de que trata esta Lei será coberto com recursos provenientes da anulação total da rubrica 100 - 4.1.3.0.02 - Equipamentos e Instalações - Aquisição de veículos, em igual valor, / colocado à disposição da Câmara conforme ofício nº 819-75, de 12 de agosto de 1975.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 1975.

-(PEDRO SÉRGIO GRAP NUNES)-

Presidente

-(AFDOQUIA CHAIB FERREIRA NEVES)-

1ª Secretária

-(MAURI GABRIELLI)-

2º Secretário



0256

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 819-75 - Em 12 de Agosto de 1975.-

SENHOR PRESIDENTE:

Atendendo a solicitação de Vossa Excelência contida no ofício nº 131/75, informo que os meios hábeis conseguidos inicialmente, para fazer face a abertura de crédito especial destinado ao pagamento de subsídios dos senhores vereadores, no corrente exercício, é a anulação total da rubrica 100 - 4.1.3.0.02 - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES - - Aquisição de veículos - no valor de Cr\$ 50.000,00.-

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.

João Cezar de Oliveira
PADRE JOSE CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

PROFº. PEDRO SERGIO GRAF NUNES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS

*A Secretaria para
providenciar projeto
do Lei
futuro regimento*



Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1009/75,
DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICI -
PAL, SOBRE ABERTURA DE CREDITO ESPE -
-CIAL

A Lei Orgânica dos Municípios, sobre abertura de créditos especiais assim disciplina:

"Artigo 27 - A iniciativa dos projetos de Lei cabe a qualquer vereador, à Mesa da Câmara ou ao Prefeito.

§ 2º - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos de lei que:

1. autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais, a través da anulação parcial ou total de dotação da Câmara;"

Não dispondo a Câmara de recursos, solicitou-os ao Prefeito, que houve por bem indicar a anulação de um item orçamentário, dando assim disponibilidade ao Legislativo para proceder à abertura do crédito que necessita para fazer face a uma despesa de sua competência.

A Lei Federal nº 4.320, em seus artigos 42, 43 e parágrafos, fornece a devidas instruções para abertura de créditos especiais, sendo estas de inteiro conhecimento dos senhores Vereadores. A proposição obedece fielmente as normas desse diploma legal.

O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1009/75.

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 1975.

Presidente:

Vaquero José Figueira

Relator:

[Assinatura]

Membro:

Bethy Pinto Polbony



Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1009/75, DE AUTORIA DA
MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE ABERTURA /
DE CREDITO ESPECIAL

O crédito no valor de Cr.\$50.000,00 - aberto pelo projeto em tela - destina-se ao pagamento de remuneração aos vereadores municipais.

Os recursos foram fornecidos pela Prefeitura, conforme / consta do artigo 2º da propositura, tendo sido colocados à disposição do Legislativo através do ofício nº 819-75, do senhor Prefeito, e se referem à anulação de rubrica orçamentária.

Os meios são habeis e legais, pelo que exaramos o nosso parecer inteiramente favoravel à aprovação do Projeto de Lei nº 1009/75.

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 1975.

Presidente: [assinatura]

Relator: [assinatura]

Membro: Esther Pinto Polanco